

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-Lei n. 15.590, de 25 de janeiro de 1946. (Retificações)
 Decreto-Lei n. 15.600, de 29, de janeiro de 1946 (Retificações)
 Decreto-Lei n. 15.634, de 9 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.635, de 9, de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.632, de 9 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.633, de 9 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.637, de 9 de fevereiro de 1946.
 Palácio do Governo — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
 Universidade de São Paulo — Decretos e Apostilas do Interventor.
 Segurança Pública — Decretos de 12 do corrente —
 Agricultura, Indústria e Comércio — Decretos.
 Educação e Saúde Pública — Decretos.
 Viação e Obras Públicas — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

Secretaria da Interventoria — Processos despachados —
 Departamento do Serviço Público — Expediente do Diretor Geral —
 Departamento das Municipalidades — Ato do Diretor Geral —

Departamento Estadual de Informações — Atos e Despachos do Diretor Geral —
 Universidade de São Paulo — Expediente —

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Requerimentos despachados — Adiantamentos requisitados — Departamento do Serviço Social — Expediente —

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria n. 6, do Secretário — Portarias do Diretor Geral — Requerimento despachados — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito —

SECRETARIA DA FAZENDA

Pagamentos autorizados — Extrato do despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Departamento da receita — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Despachos — Instituto de Previdência — Expediente —

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Expediente dos dias 30 de janeiro e 9 de fevereiro — Atos do Secretário — Despachos — Apostilas —

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria de Informações — Processos e papéis despachados — Diretoria do Expediente — Licença concedida — Atos — Diretoria de Contabilidade — Requerimentos despachados — Pagamentos requisitados — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde Expediente —

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Despachos do Secretário.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Boletim Financeiro — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos — Departamento do Expediente e do Pessoal — Secretaria de Obras e Serviços — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais —

BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 15.590, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Altera as carreiras que especifica, da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro Geral, e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

Na tabela anexa ao Decreto-Lei acima citado, onde se lê, na carreira de Censor — Situação antiga:

"1 — Censor — QG.PS.II — E — —"

Leia-se:—

"1 — Censor — QG.PS.II — F — 1"

(*) DECRETO-LEI N. 15.620, DE 29 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre o "Código de Vencimentos e Vantagens de Oficiais e Praças da Força Policial do Estado".

RETIFICAÇÕES

No art. 33 — Onde se lê: "obedecem ao princípio e operam-se"

Leia-se: — "obedecem ao princípio hierárquico e operam-se"

Na letra c) do artigo 37, onde se lê: — "quando a este o recebimento da remuneração"

Leia-se: — "quando caiba a este o recebimento da remuneração"

Na letra c) do artigo 51 — Onde se lê: "(em se tratado de soldados (recrutados))"

Leia-se: — "(em se tratando de soldados recrutados)".

Leiam-se da seguinte maneira os §§ 1.º e 2.º do art. 51:

§ 1.º — Para que o transferido ou adido tenha direito ao abono é necessário:

1 — que tenha de se locomover de uma cidade para outra;

2 — que a transferência ou adição não tenha sido a pedido do interessado ou por conveniência da disciplina.

§ 2.º — Em um mesmo ano, nenhum oficial poderá receber mais de uma ajuda de custo".

No art. 52 — Onde se lê: — "especificadas no art. 558.º"

Leia-se: — "especificadas no art. 58.º"

No artigo 115.º — Onde se lê: — "seus proventos de reformado por um a repartição"

Leia-se: — "seus proventos de reformado por uma repartição"

No art. 119.º — Onde se lê: — "os vencimentos desse posto ou graduações"

Leia-se: — "os vencimentos desse posto ou graduação"

No art. 123.º — Onde se lê: — "inclusive outras vantagens pecuniárias"

Leia-se: — "inclusive outras quaisquer vantagens pecuniárias"

No n. 5, do art. 124.º — onde se lê: — "o pênfigo ronáceo, leia-se "o pênfigo foliáceo"

na letra f) do art. 127 — Onde se lê: — "desertores"

Leia-se: — "desertores"

No art. 141.º — Onde se lê: — "na Capital, o Pagador do Inativo"

Leia-se: — "na Capital, o Pagador dos Inativos".

No art. 143 — Onde se lê: — "a cargo do Serviço de Fundo"

Leia-se: — "a cargo do Serviço de Fundos"

(*) Este decreto-lei, n. 15.620, de 29 de janeiro de 1946, foi publicado no "Diário Oficial", erradamente, como Decreto, em 10 de fevereiro do corrente ano.

DECRETO-LEI N. 15.634, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe conferem o decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e o de n. 2.014, de 13 de fevereiro de 1940, que delegou aos Estados a execução do Código Florestal aprovado pelo decreto federal n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934;

considerando que o perímetro descrito pelo decreto-lei estadual n. 12.753, de 12 de junho de 1939, não abrange as matas, situadas nas cabeceiras dos rios Passariuva e Marcolino, exatamente as que mais necessárias se fazem à manutenção do regime das águas;

considerando o dever de o Estado colaborar de modo eficiente na execução do Código Florestal em seu território.

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam declaradas "floresta protetora" as matas existentes nos dois perímetros abaixo descritos, necessárias à conservação do regime das águas da bacia hidrográfica de Pilões, a saber:

1.º — GLEBA "A" — Área 3.267.000,00 m² ± .. (326,70 Ha ±).

Divisas — Começam no marco n. 4, situado nas divisas da linha Campos Sales, com terras reservadas à Cia. City; partindo desse ponto, seguem pelas divisas da referida linha Campos Sales em reta, na direção NW, passando pelos marcos ns. 3, 2, 1 e seguem até encontrar o divisor de águas dos rios Passariuva e Cubatão de Cima; daí seguem pelo referido divisor de águas, por dentro de terras da linha Campos Sales, até encontrar o divisor de águas entre os rios Passariuva e Capivari; daí seguem por esse divisor de águas até o marco n. 2, situado nas divisas da linha Campos Sales com terras reservadas à Cia. City; desse ponto prosseguem pelas divisas da linha Campos Sales, com terras reservadas à Cia. City, passando pelos marcos ns. 1, 9=0, 8, 7, 6 e 5 — seguem até o marco n. 4, ponto de partida em que teve início a descrição destas divisas.

2.º — GLEBA "B" — Área 4.012.000,00 m² ± (401,20 Ha ±).

Divisas: — Começam no marco n. 5, situado no espigão divisor de águas entre os rios Capivari e Marcolino, nas divisas da linha Bernardino de Campos com terras reservadas à Cia. City; partindo desse ponto, seguem pelo referido divisor de águas entre os rios Capivari e Marcolino, contornam as cabeceiras desse último rio e vão até o marco n. 13, situado na margem de uma estrada provisória do D.E.R.; desse ponto seguem pelas divisas da linha Bernardino de Campos com terras reservadas à Cia. City, em linha reta, na direção de SW, passando pelos marcos 12, 11, 10, 9, 8, 6, 7, e vão até o marco n. 5, ponto em que tiveram início e em que começaram estas descrições.

Parágrafo único — Os perímetros a que se refere este artigo situam-se nos distritos de Cubatão e São Vicente, Municípios de Santos e São Vicente, comarca de Santos, confrontam com o perímetro descrito no artigo 1.º do decreto-lei n. 12.753, de 12 de junho de 1942, e configuram-se de acordo com a planta que com este baixa.

Artigo 2.º — As matas a que se refere este decreto-lei ficarão desde logo sujeitas ao regime do Código Florestal e legislação afim, sob as penas da lei.

Artigo 3.º — O domínio comprovado das terras descri-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

tas no artigo 1.º deste decreto-lei conferirá ao proprietário o direito a uma indenização por perdas e danos verificados, decorrentes do regime especial imposto por este decreto-lei às suas matas.

Parágrafo único — A indenização a que se refere este artigo liquidar-se-á, se possível, por arbitramento, representado o Estado por seu Conselho Florestal e sua Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro.

Artigo 4.º — Poderá o Estado aplicar o disposto no artigo anterior aos proprietários das áreas de que trata o artigo 2.º do decreto-lei estadual n. 12.753, de 12 de junho de 1942, desde que o requeiram e comprovem suficientemente o seu domínio.

Parágrafo único — A aplicação extensiva a que se refere este artigo far-se-á preferentemente às desapropriações autorizadas pelo texto citado.

Artigo 5.º — A "City of Santos Improvements Company Ltd" e a "São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd" fiscalizarão as áreas aqui descritas e necessárias à boa execução dos serviços públicos a seu cargo e responderão solidariamente pelas devastações de matas por elas não denunciadas ao Estado.

Parágrafo 1.º — As concessionárias a que se refere este artigo, cada uma de per si ou uma delas mediante delegação da outra, enviarão mensalmente ao Conselho Florestal do Estado, em duas vias, um relatório de breve teor sobre a conservação das matas e irregularidades verificadas.

Parágrafo 2.º — A segunda via do relatório a que se refere o parágrafo anterior será devolvida à remetente com o "visto" do Conselho Florestal do Estado.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Francisco Morato
 Antonio Cintra Gordinho
 Cassio Vidigal
 A. Almeida Junior
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro
 Christiano Altenfelder Silva
 Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,
 Diretor Geral.